



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 508

Fixa vencimentos do Pessoal do Ginásio Oficial de Bueno Brandão.

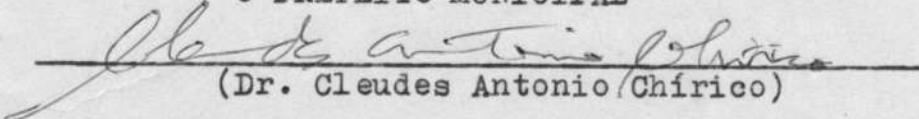
A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Professores do Ginásio Oficial de Bueno Brandão, serão de NC\$ 3,50 (três cruzeiros novos e cinquenta centavos) por aula dada.

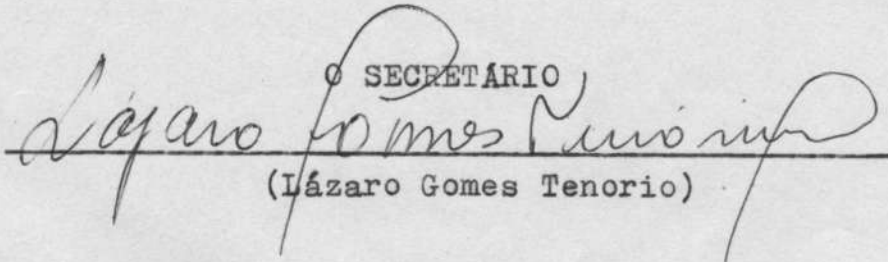
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 1º de Agosto de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL


(Dr. Cleudes Antonio Chirico)

O SECRETÁRIO


(Lázaro Gomes Tenorio)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

5

LEI Nº 509

ALTERA O ART. 289, DA LEI Nº 366,
DE 22/12/66 (COD. TRIBUTÁRIO) E FI
XA AS TARIFAS DOS SERVIÇOS INDUS-
TRIAIS.

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO, decretou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tarifas dos serviços Industriais, de
água e esgoto, será cobrada, da seguinte forma:

I - Água: Ner\$1,80, por pena - anual

II - Esgoto: Ner\$0,60, por ligação - anual.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário en
trará esta LEI em vigor, na data de 01 de janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos
23 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico
DR. CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lazaro Gomes Tenório
LAZARO GOMES TENÓRIO
Secretário.



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 510

CONCEDE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes subvenções, no exercício de 1969:

Ao Hospital Regional de Pouso Alegre..... Ner\$ 500,00
À Santa Casa de Ouro Fino..... Ner\$ 300,00
Ao Hospital da cidade de Socorro (SP).... Ner\$ 200,00

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 27 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico
DR. CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário.



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

9/

LEI Nº 511

DISPÕE SÔBRE EQUIPAMENTOS ESCOLARES

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1969, verba na importância de $\text{R}\$5.000,00$ (Cinco mil cruzeiros novos), para equipamentos escolares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação, *dia 1º de Janeiro de 1969.*

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 27 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 /

LEI Nº 512

DISPÕE SÔBRE INSTALAÇÃO
DE BIBLIOTECA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1969, verba na importância de R\$3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), para a instalação de biblioteca pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 27 de novembro de 1968

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
Lázaro Gomes Tenório

Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

LEI Nº 513

DISPOE SÔBRE CONSTRUÇÃO DE
PARQUE INFANTIL

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1-Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1969, verba na importância de ncr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para construção de parque infantil).-

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrá por conta de dotação própria.

Art. 3º - Reogadas as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação, digo, 1/1/69

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 27 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico
DR. CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 514

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS TÉCNI-
COS CONTRATADOS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1969, verba na importância de R\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para serviços técnicos contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

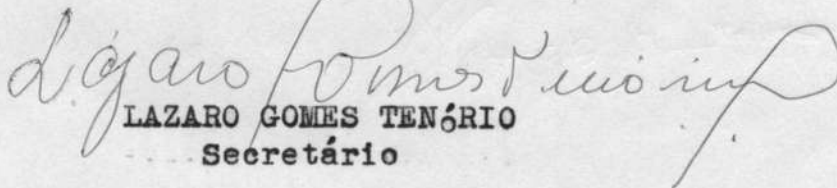
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de (su) 1º de janeiro de 1969.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de novembro de 1968.



CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal



LAZARO GOMES TENÓRIO

Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 515

DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTOS
DE MECANIZAÇÃO CONTÁBIL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1969, verba na importância de R\$7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) para equipamentos de mecanização contábil.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico

CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório

LÁZARO GOMES TENORIO

Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 /

LEI Nº 516

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Organização dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, passa a ser constituída das seguintes Unidades:

ÓRGÃO: I - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 0 - Gabinete Secretaria da Presidência

ÓRGÃO: II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADES: 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

2 - Serviço da Fazenda

3 - Serviço do Patrimônio

4 - Serviço de Contabilidade

5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

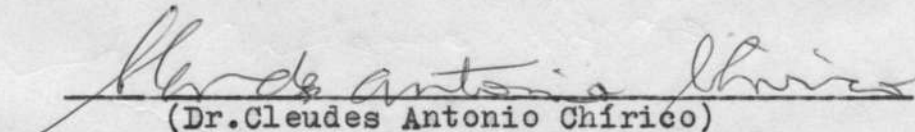
6 - Serviço de Obras Públicas

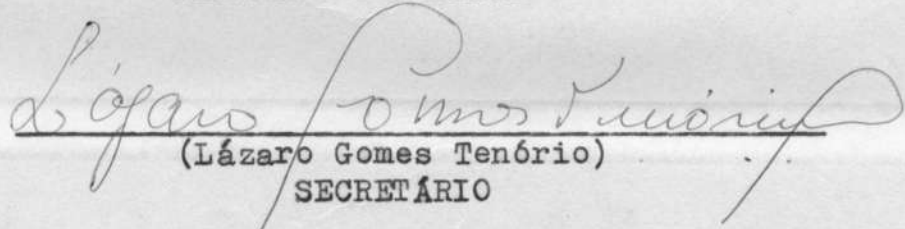
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de novembro de 1969


(Dr. Cleudes Antonio Chirico)
PREFEITO MUNICIPAL


(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 517

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>Classificação</u> Nº de cargos		<u>CARGOS</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
1-GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA			
02	1	Oficial de Gabinete (de confiança)	2.400,00
02	1	Secretário	2.400,00
02	1	Oficial Administrativo	2.160,00
02	1	Porteiro Contínuo	1.080,00
			8.040,00
2-SERVIÇO DA FAZENDA			
10	1	Chefe do Serviço da Fazenda	2.400,00
11	1	Auxiliar de Arrecadação	2.160,00
12	1	Agente Fiscal	2.160,00
			6.720,00
3-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO			
34	1	Escriturário	1.800,00
34	1	Eletricista Fiscal	1.440,00
34	1	Eletricista	1.447,56
34	1	Maquimista	1.440,00
96	1	Enc. de Feiras e Mercado	360,00
96	1	Encarregado do Matadouro	1.200,00
96	1	Encarregado do Cemitério	1.200,00
			8.887,56
4-SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
16	1	Contador	2.400,00
			2.400,00
5-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA			
60	1	Inspetor de Ensino	960,00
61	40	Professôras de Ncr	360,00
62		Professores do Ginásio	18.000,00
			33.360,00
6-SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS			
91	1	Encarreg. do serv. de água e esgotos	1.200,00
95	1	Jardineiro	1.200,00
			2.400,00
7-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS			
42	1	Encarregado do serviço municipal de estradas de rodagem	2.160,00
42	2	Motoristas de Ncr	1.200,00
			2.400,00
			4.560,00

Art. 2º - Ficem criadas na Organização administrativa as seguintes 3 (três) Funções gratificadas de Ncr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos) mensais:

- 1 - Oficial de Gabinete
- 2 - Secretário
- 3 - Chefe do Serviço de Fazenda.

118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a organização da administração municipal.

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

niciípio, passa a ser o seguinte:

1 - Chefe do Serviço de Obras

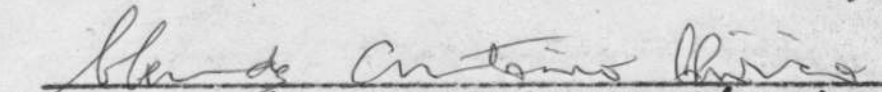
Vencimentos:	Ncr\$	70,00
Quinquênios:	Ncr\$	20,00
Abono de Família:	Ncr\$	10,00 100,00

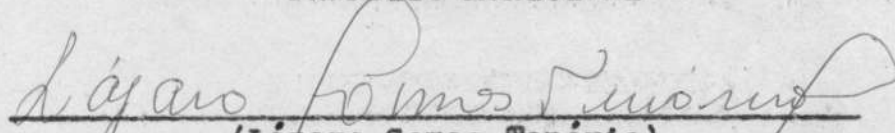
Art. 4º - Ficam fixadas em ncr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) anuais, as pensões concedidas pela Prefeitura Municipal, às viúvas de ex-servidores, mensalistas da Prefeitura.

Art. 5º - Ficam fixados em Ncr\$5,00 (cinco cruzeiros novos) por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de novembro de 1968


(Dr. Cleudes Antonio Chirico)
PREFEITO MUNICIPAL


(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 518

APROVA A APLICAÇÃO DE CAPITAL DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, PARA O PERÍODO DE 1969 a 1971 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir nos exercícios de 1969 e 1970 e 1971, até a importância de Cr\$502,760,00 (quinhentos e dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros novos), correspondentes as despesas de capital discriminadas no plano Plurianual de Investimentos para o período de 1969 a 1971, que acompanha esta lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.

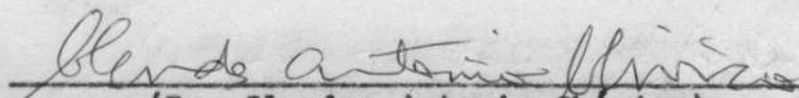
Art. 3º - Não atingidos, no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º desta lei, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinadas ao mesmo (exercício) investimento.

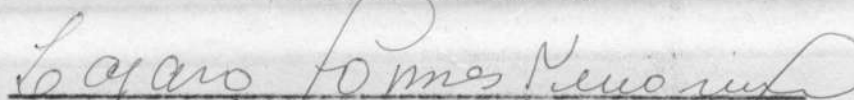
Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1969 a 1971, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes com a execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, que se tornarem necessárias a execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de novembro de 1968.-


(Dr. Cleudes Antonio Chirico)
PREFEITO MUNICIPAL


(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 519

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1969

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Bueno Brandão, para o exercício de 1969, é estimada na importância de Ncr\$ 351.635,00 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária.....	Ncr\$	15.890,00	
Receita Patrimonial.....	Ncr\$	35,00	
Receita Industrial.....	Ncr\$	18.750,00	
Transferências Correntes.....	Ncr\$	171.000,00	
Receitas Diversas.....	Ncr\$	950,00	206.625,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	Ncr\$	10,00	
Participação em Tributos Federais...	Ncr\$	135.000,00	
Participação em Tributos Estaduais..	Ncr\$	10.000,00	145.010,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Ncr\$		351.635,00

Art. 2º - A despesa do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1969, é fixada na importância de Ncr\$351.635,00 -- (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros novos), distribuídos pelas seguintes Unidades Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL

0-Gabinete e Secretaria da Presidência.....	Ncr\$	100,00
---	-------	--------

PREFEITURA MUNICIPAL

1-Gabinete e Secretaria do Prefeito	Ncr\$	18.965,00	
2-Serviço da Fazenda.....	Ncr\$	8.550,00	
3-Serviço do Patrimônio.....	Ncr\$	12.310,00	
4-Serviço de Contabilidade.....	Ncr\$	10.000,00	
5-Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.....	Ncr\$	50.300,00	
6-Serviço de Obras Públicas.....	Ncr\$	167.770,00	
7-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	Ncr\$	83.640,00	351.635,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Ncr\$		351.635,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os Anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabelecido pelo art. 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 4.320/64, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, bem como abrir créditos suplementares até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.-

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos / 27 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico

CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório

LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 520

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO A SANTA CASA DE OURO FINO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder um auxílio de Ncr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros - novos), à Santa Casa de Misericórdia da cidade de Ouro Fino.

§ único - O auxílio autorizado no artigo primeiro desta lei, será pago mensalmente, num total de vinte (20) meses.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes ao art. anterior, fica aberto um crédito especial de Ncr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Esta lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 1969.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 27 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 521

CRIA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eumem seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro geral de funcionários do município, mais um cargo, o de ASSISTENTE SOCIAL, com vencimentos de Ner\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) anuais.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, fica aberto um crédito especial da importância de Ner\$1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos)

Art. 3º - Esta Lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 1969.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de novembro de 1969.

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO
- Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 522

AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS DO PRÉDIO DA ESCOLA DO BAIRRO PONTE NOVA.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o prédio escolar do bairro "Ponte Nova" deste município, para o fim exclusivo de manutenção Ensino.

Art. 2º - O prédio doado reverterá ao Patrimônio do Município se por qualquer motivo não for cumprida a finalidade da -- doação, dentro do prazo de dois (2) anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos -- 27 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LAZARO GOMES TENÓRIO
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 523

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA PA-
RA PAGAMENTO DE CALÇAMENTO NO
CEMITÉRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagto. até a importância de NC\$2.114,00 (dois mil cento e quatorze cruzeiros novos) para cobrir despesas com a construção de passeios no cemitério Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas mencionadas no artigo 1º, fica aberto o crédito especial na importância de NC\$ 2.114,00 (dois mil cento e quatorze cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Da da em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 27 de novembro de 1968.

Cleudes Antonio Chirico

CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório

LAZARO GOMES TENÓRIO
Secretário

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI N.º 501

Aprova Reformulação do Orçamento do exercício de 1968

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aprovada a reformulação do Orçamento do Exercício de 1968, na forma apresentada, cujos quadros demonstrativos, discriminativos e elucidativos ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º — Fica ainda o Poder Executivo autorizado determinar por Decreto, tôdas as modificações exigidas pela Lei 4.320/64 e outros diplomas legais, para a reestruturação dos Serviços Municipais.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo as modificações contábeis para vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 12 de Março de 1968

Dr. Cleudes Antônio Chirico

Prefeito Municipal

Lazáro Gomes Tenório

Secretário-Contador



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 502

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E CRIA NOVOS CARGOS NO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE NA REFORMULAÇÃO/ DO ORÇAMENTO DE 1968.

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro do funcionalismo municipal constará dos seguintes cargos, e fixando os vencimentos anuais:

CARGOS	VENCIMENTOS
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1 Secretário.....	Ncr\$ 2.400,00
1 Oficial de Gabinete.....	Ncr\$ 2.400,00
1 Oficial Administrativo.....	Ncr\$ 2.160,00
1 Porteiro Contínuo.....	Ncr\$ 1.080,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
1 Chefe do Serviço de Fazenda.....	Ncr\$ 2.400,00
1 Contador.....	Ncr\$ 2.400,00
1 Auxiliar de Arrecadação.....	Ncr\$ 2.160,00
1 Agente Fiscal.....	Ncr\$ 2.160,00
RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIOS	
1 Escriturário.....	Ncr\$ 1.800,00
1 Eletricista.....	Ncr\$ 1.440,00
1 Eletricista.....	Ncr\$ 1.147,56
1 Maquinista.....	Ncr\$ 1.440,00
VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
1 Encarregado do serviço de estradas.....	Ncr\$ 2.160,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	
39 Professores a Cr\$ 360,00.....	Ncr\$ 14.040,00
1 Inspetora de Ensino.....	Ncr\$ 960,00
SERVIÇOS URBANOS	
1 Encarregado do serviço de água e esgotos....	Ncr\$ 1.200,00
1 Encarregado do matadouro.....	Ncr\$ 1.200,00
1 Encarregado do mercado.....	Ncr\$ 360,00
1 Encarregado do cemitério.....	Ncr\$ 1.200,00
1 Jardineiro.....	Ncr\$ 1.200,00

Art. 2º - Os cargos de Oficial de Gabinete e de Chefe do serviço de Fazenda, passarão a serem considerados de confiança, sendo o segundo de livre escolha entre os funcionários estáveis.

(Continua)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares para cobrir diferenças de vencimentos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, (na) retroagindo a primeiro 7 de janeiro de 1968.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 15 de março de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL

Cleudes Antonio Chirico
(Dr. Cleudes Antonio Chirico)

O SECRETÁRIO

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 503



O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR SEUS LÍDIMOS REPRESENTANTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, - DECRETA; E EU EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o convenio que se criará com o Estado de Minas Gerais, para manutenção do Ginásio Comercial de Bueno Brandão.

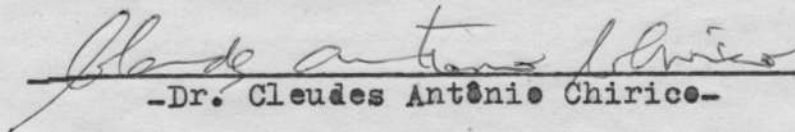
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear todas as despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, a partir da data da assinatura do convênio, conforme dotações em orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

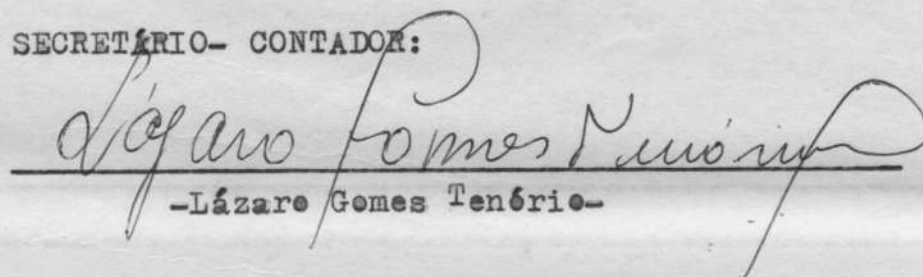
Mando, Portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Março de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL:


-Dr. Cleudes Antonio Chirico-

O SECRETÁRIO- CONTADOR:


-Lázaro Gomes Tenório-



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 504

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DA
BARRAGEM DA USINA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decréta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a executar os serviços da barragem da usina, bem como, assinar contrato com firmas empreiteiras ou engenheiro habilitado, podendo dispender para tal fim até a importância de Cr\$15.000,00- (quinze mil cruzeiros novos).-

Art. 2º - Para atender as despesas decorrente do artigo anterior desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
aos 28 de maio de 1968.-

O PREFEITO MUNICIPAL

Cláudio Antonio Chirico
(Dr. Cláudio A. Chirico)

O SECRETARIO

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)

Aprovado em Reunião do dia 26-5-68

Paulo Priano Presidente
Jose Silveira de Oliveira Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 505

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO
DE PASSEIOS NO CEMITÉRIO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de calçamentos (Mosaico Portuguez) das ruas e avenidas principais do Cemitério Municipal, podendo dispende até a importância de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros novos).-

Art 2º - Para ocorrer as despesas mencionadas no artigo p rimeiro desta lei, fica aberto um crédito especial de NCr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação:

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de maio de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL

Cleudes A. Chirico
(Dr. Cleudes A. Chirico)

O SECRETARIO

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)

Aprovado em Reunião do dia 26/5/68

Paulo José Andry Presidente
José Silvério de Oliveira Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 507

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO A ELABORAR CONTRATO COM FIRMA CONSTRUTORA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NA SEDE DA COMUNA ATÉ O VALOR DE NCR\$-----
85.000,00.-

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elaborar, com Firmas Construtoras, mediante concorrência pública ou administrativa, contrato para a execução de obras na sede de sua Comuna e que obedecerão o planejamento do Chefe do Executivo, já do conhecimento desta Casa, na Praça da Matriz, até o valor total de Ncr\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS).

Art. 2º - A despesa decorrente com a execução das obras urbanísticas autorizadas, correrá por conta de dotação própria, incluída na orçamento vigente (4.1.1.0 94 e 4.1.1.0.95 CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS e CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS), Lei n. 482, de 28 de setembro de 1967, ficando ainda o sr. Prefeito autoriza a suplementá-las em ocasião oportuna, durante a execução dos serviços - em tela, caso sejam as dotações insuficientes, ao fim planejado pelo Executivo, até o limite de Ncr\$85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novecentos e noventa e nove).

Art. 3º - A municipalidade efetuará o pagamento das obras, parceladamente, de acordo com suas possibilidades e contrato para a execução dos serviços.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 01 de agosto de 1968.

Cleudes Antonio Chirico
(Dr. Cleudes Antonio Chirico)
PREFEITO MUNICIPAL

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)
SECRETÁRIO

Aprovado em Reunião de

Paulo José Andrey

Presidente

Secretário.



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 506

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE
UM MOTOR ESTACIONÁRIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, sem concorrência pública, dada a urgência da medida, um motor estacionário diesel, para o imediato restabelecimento do serviço de energia elétrica do município, podendo dispender para tal fim, até a importância de NC\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o artigo anterior desta Lei, fica aberto o crédito especial de NC\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 28 de maio de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL

Cleudes A. Chirico
(Dr. Cleudes A. Chirico)

O SECRETARIO

Lázaro Gomes Tenório
(Lázaro Gomes Tenório)

Aprovado em reunião do dia 26/5/68

Paulo José Andry

Presidente

José Silvério de Oliveira

Secretário